

Dispõe sobre a distribuição de processos aos membros do Ministério Público em exercício no segundo grau de jurisdição.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução TJ/OE 16/2009 e em razão do disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2.006 e na Resolução CNJ nº 99/2009, está implementando o processo eletrônico na segunda instância;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público adequar-se à tramitação dos processos judiciais em meio eletrônico;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aperfeiçoar o sistema de distribuição e encaminhamento dos processos judiciais físicos e eletrônicos aos Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 9 de fevereiro de 2011; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2011.00118205,

R E S O L V E

Art. 1º – Os processos oriundos do Tribunal de Justiça, com ingresso nos setores de apoio administrativo vinculados ao 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, serão distribuídos e encaminhados aos Procuradores de Justiça que estiverem em exercício nos correspondentes órgãos de execução na vigência do respectivo mês.

Art. 2º – Para fins de controle interno no âmbito administrativo e fixação de atribuição, considerar-se-á dirigida a intimação ao Procurador de Justiça que estiver em exercício no correspondente órgão de execução para o qual for distribuído o processo no último dia do mês.

Art. 3º – Nos casos de aposentadoria voluntária, o Procurador de Justiça requerente oficializará nos processos que tiverem ingressado nos órgãos de apoio administrativo vinculados ao 1º Centro de Apoio Operacional até o último dia do mês, em cujo término providenciará a certidão de que trata o item 5 da Resolução nº 503, de 31.7.92, ou firmará declaração no mesmo sentido, a ser juntada ao processo administrativo da aposentadoria antes da lavratura do respectivo ato.

Art. 4º – Incumbirá à Corregedoria-Geral do Ministério Público resolver os casos omissos.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, na área criminal, efeitos imediatos e, na área cível, a partir de 1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 636, de 19 de dezembro de 1994.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça